



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da **Lei nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 3.000/2023, da **Lei Complementar nº 123/2006**, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta contratação direta, será realizada Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 00h01min do dia **09/07/2026** até as 23h59min do dia **13/07/2026**

ESCLARECIMENTOS: até às 23h59min do dia **09/07/2026**

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59min do dia **09/07/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia **14/07/2026** até às 14h30min do dia **14/07/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC. Agente de Contratação/Pregoeira: Tatiana Carlin Pizzini – nomeada pelo Decreto nº 3657/2026 que alterou o Decreto 3.633/2026 e sua Equipe de Apoio.
E-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br - Telefone: (47) 99781-1547

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria visando à operacionalização das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2, incluindo apoio técnico na elaboração e execução dos instrumentos de seleção, orientação aos proponentes, suporte às comissões de avaliação, emissão de pareceres técnicos e disponibilização de plataforma digital para recebimento, gerenciamento e acompanhamento das inscrições e propostas culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 e o Decreto Federal nº 11.740/2023.

1.2. Em caso de incoerência e discrepância entre a especificação deste objeto descrito na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A Dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica da BLL Compras**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaipópolis, denominado Pregoeiro/ Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).

2.3. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPENSA

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta dispensa as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação (conforme artigo 68, Inciso II da Lei 14.133/2021) **e que estiverem previamente credenciadas** perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do site <https://bll.compras.org.br>.

4.2. A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nas condições mencionadas neste Edital.

4.4. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA:

a) Empresas impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis – SC, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o Art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

d) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.1. A participação do proponente na Dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao sistema da dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

6.1.1. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

6.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.6. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.10. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.11. Os proponentes deverão informar corretamente o valor total de suas propostas, tanto o valor unitário quanto o valor total do item, inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos no aviso de contratação direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, **pelo período de 6 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item 7.1, o procedimento será **encerrado automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances em **ordem crescente de classificação**.

(Fundamento: art. 11, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.3.** Durante o período de envio de lances, os fornecedores poderão oferecer lances **sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso de contratação direta.
- 7.4.** O fornecedor somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico se **desconectar** no decorrer da etapa de envio de lances e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou a entidade promotora da contratação, a sessão será **suspensa** e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 8.1 acima, **DEVERÃO** apresentar **DECLARAÇÃO** informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento de Dispensa Eletrônica prosseguirá com os demais licitantes.

8.4. O disposto no item 8.2 não tem aplicabilidade às licitações exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nem aos lotes que forem destinados exclusivamente a ME/EPP.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do fornecedor declarado vencedor deverá ser encaminhada ao agente de contratação, por meio do sistema eletrônico de compras, no endereço <http://blcompras.org.br>, dentro do prazo de até **3 (três) horas**, prorrogável por igual período a critério do agente de contratação, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

9.2. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, as informações necessárias para assinatura do contrato, conforme **Anexo II** do presente aviso de contratação direta.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, limitado a 02 (duas) casas decimais, e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste aviso de contratação direta e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

9.6. Serão consideradas com **índice de inexecutabilidade** as propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.6.1. Na hipótese prevista no item 9.6, a Administração oportunizará ao fornecedor que comprove a exequibilidade de sua proposta e, não havendo comprovação suficiente, procederá à sua desclassificação em razão da inexecutabilidade apurada.

9.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste aviso de contratação direta, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8. A inexecutabilidade só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o procedimento somente poderá ser reiniciado mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Se a proposta do fornecedor vencedor for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá o procedimento, informando no sistema (*chat*) a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela proponente vencedora, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://blcompras.org.br>, no prazo máximo de até 3 (três) horas, após solicitado no “*chat*” da BLL pela agente de contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.

10.2. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

10.4. Qualificação técnica

10.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de características semelhantes, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência satisfatória na prestação de serviços de consultoria, assessoramento técnico ou apoio operacional à execução de editais públicos culturais e no fornecimento de plataformas digitais com finalidade equivalente de gestão.

10.5. Outras Declarações

a) Declaração Unificada – Anexo IV

a1) Assinalar na Declaração Unificada – Anexo IV, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

b) O proponente organizado em empresas de consórcio, deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. A falsidade da declaração tratada na alínea “a” sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

10.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

10.6.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenham restrição, não ficando isenta de atender a todas as demais exigências do edital.

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

10.7.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Os documentos poderão ser apresentados:

a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;

b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. A Agente de Contratação/Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

10.11. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Pregoeira/Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

10.13. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.1.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações referentes aos documentos já apresentados pelos licitantes, pelo mesmo prazo concedido para a apresentação da documentação de habilitação, para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.14.1 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.1.

10.16. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA.

11. CONSULTAS

11.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o agente de contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:2::NO:2::>).

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12. DA AUSÊNCIA DE FASE RECURSAL ORDINÁRIA E DO CONTROLE DOS ATOS DO PROCEDIMENTO

12.1. Por se tratar de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, não haverá fase recursal ordinária própria das modalidades licitatórias, especialmente quanto à manifestação imediata de intenção de recurso contra julgamento de propostas ou habilitação/inabilitação de fornecedores.

12.2. Eventuais inconformidades relativas aos atos praticados no curso do procedimento poderão ser comunicadas pelo fornecedor interessado, de forma fundamentada, por meio do sistema eletrônico utilizado ou pelo canal oficial indicado neste Aviso de Contratação Direta, cabendo à Administração analisá-las no exercício da autotutela administrativa.

12.3. A apresentação de manifestação pelo fornecedor não suspenderá automaticamente o procedimento, salvo decisão motivada da Administração quando constatado risco de prejuízo à legalidade, à isonomia, à competitividade ou ao interesse público.

12.4. A Administração poderá, de ofício ou mediante provocação, rever seus próprios atos, saneando falhas formais, corrigindo inconsistências, anulando atos ilegais ou revogando o procedimento por razões de interesse público, sempre mediante decisão motivada.

12.5. Caso seja constatada ilegalidade ou irregularidade capaz de afetar o resultado do procedimento, a Administração adotará as providências necessárias para o saneamento do processo, com aproveitamento dos atos válidos sempre que possível.

12.6. Na hipótese de anulação ou revogação do procedimento de contratação direta, será assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação oficial da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O recurso eventualmente cabível será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses em que a Administração, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a necessidade de anulação ou correção de atos anteriores, ou quando houver decisão administrativa que determine o retorno do procedimento a fase anterior, serão repetidos apenas os atos atingidos e aqueles que deles dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento de contratação direta

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>

14.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>, ou para o endereço de e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br

14.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, concluídas as diligências eventualmente necessárias e verificada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da dispensa eletrônica, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.
- 16.2. A proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao Departamento de Compras e Licitações para assinatura do Contrato, contados a partir da sua convocação.
- 16.2.1. Na hipótese de a proponente declarar que possui assinatura digital, o documento será encaminhado ao e-mail declarado e a proponente terá prazo determinado no item 16.2, para o reenvio do mesmo assinado pelo seu Representante Legal.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O agente de contratação poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proponente que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 16.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.6. Na hipótese de o vencedor do certame não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse proponente, poderá convocar outro proponente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.7. Deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato declaração, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso), sem prejuízo do disposto no item 16.8 deste edital.

16.8. Documentos exigidos na assinatura do Contrato.

- 16.8.1 Como condição para a assinatura do contrato e início dos serviços, a contratada os currículos resumidos dos profissionais (pareceristas/avaliadores) que serão designados para a execução das atividades de análise de mérito cultural, demonstrando sua vinculação ou capacidade de mobilização.

17. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1 A(s) contratada(s) (s) deverá (ao) prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, vinculadas à execução das etapas do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após o recebimento definitivo de cada etapa pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 18.2. Conforme o cronograma de execução do objeto, o pagamento será fracionado de forma proporcional aos itens entregues, conforme a seguinte distribuição:
- 18.2.1. Primeira parcela: no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), após a efetiva disponibilização da plataforma digital (anuidade) e a entrega das minutas dos editais devidamente validadas.
- 18.2.2. Segunda parcela: no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), após a entrega das avaliações de mérito cultural, relatórios finais e conclusão integral dos serviços contratados.
- 18.2.3. O pagamento parcelado da contratação mostra-se tecnicamente adequado em razão da natureza sucessiva e da divisão do objeto em etapas distintas e autônomas de execução, cada qual vinculada à entrega de produtos específicos passíveis de verificação, fiscalização e aceite pela Administração.
- 18.2.4. A primeira parcela está vinculada à disponibilização da plataforma digital de gestão dos editais e à entrega das minutas dos instrumentos convocatórios, correspondendo à etapa inicial de estruturação técnica necessária para a execução das ações previstas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.
- 18.2.5. A segunda parcela está condicionada à conclusão da etapa de análise técnica das propostas inscritas e à entrega dos respectivos pareceres e relatórios de avaliação de mérito, caracterizando a fase final da prestação dos serviços contratados.
- 18.2.6. A adoção do pagamento por etapas permite maior controle e acompanhamento da execução contratual, assegura a correspondência entre a remuneração e os serviços efetivamente prestados, bem como resguarda o interesse





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

público, em observância aos princípios da motivação, eficiência, transparência e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

18.6. A contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaiópolis e demais normas pertinentes.

18.7. As empresas sediadas no Município de Itaiópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026.

Código Reduzido: 787

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

Unidade: 4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ação: 2058 - Manutenção do Departamento de Cultura

Vinculo: 171970001719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Subelemento: 33390360600000000000 - Serviços técnicos profissionais

20. DA REVISÃO DE PREÇOS

20.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

20.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento de preços (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

20.2. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao contratado, mediante correspondência, redução do valor, de forma a adequá-lo.

20.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

21. DO REAJUSTE

21.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento

21.2. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é a data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, por meio do servidor Luiz Eduardo Niedzielski - Chefe do Departamento de Cultura, matrícula nº 85291, em cumprimento aos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 3.000/2023.

22.2. A gestão e o acompanhamento da execução contratual serão de responsabilidade da servidora Helen Scarlet Schneider, designada para atuar como gestora do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente.

22.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.6. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

22.7. Cabe ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização, bem como tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando cabível, mediante justificativa formal da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação.

23.2. O contrato será firmado conforme a necessidade de aquisição do objeto, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho, quando cabível.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

25. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

25.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações e condições previstas neste Edital e em seus anexos, cabendo igualmente à contratante observar e cumprir as responsabilidades que lhe competem.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

26.2.4. Multa:

26.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

26.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

26.2.4.3. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

26.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

27. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE AUSÊNCIA DE PROPOSTAS VÁLIDAS OU DE FORNECEDORES INTERESSADOS

27.1. Encerrada a fase de envio de lances de que trata o item 7.1 deste aviso de contratação direta, não havendo o comparecimento de fornecedores interessados ou não sendo obtidas propostas válidas, o agente de contratação poderá adotar as seguintes providências, nos termos do art. 75, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

27.2. Na hipótese da alínea "c" do item 27.1, a contratação somente será efetivada desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o preço da proposta a ser aceita seja compatível com o valor de mercado, observado o disposto no art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;
- b) a justificativa para a utilização da proposta obtida na pesquisa de preços esteja devidamente motivada e documentada nos autos do processo de contratação direta, em observância ao princípio da motivação previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- c) o fornecedor cuja proposta for aceita comprove o atendimento das condições de habilitação previstas neste aviso de contratação direta, conforme o art. 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

27.3. Na hipótese de a estimativa de preços ter sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, conforme o § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

27.4. O fornecedor cuja proposta for aceita nos termos deste item estará sujeito a todas as obrigações previstas neste edital e seus anexos, bem como no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

27.5. Caso a proposta obtida na pesquisa de preços também se revele inviável ou incompatível com os preços de mercado, ou caso o fornecedor não comprove as condições de habilitação exigidas, o agente de contratação deverá declarar o procedimento frustrado, podendo republicar o procedimento nos termos do art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, ou encaminhar os autos à autoridade superior para as demais providências cabíveis.

27.5.1. O disposto no art. 22, incisos I e III, da IN SEGES/ME nº 67/2021 também se aplica às hipóteses de o procedimento restar deserto, conforme o parágrafo único do art. 22 da referida instrução normativa.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente procedimento de contratação direta não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaipópolis revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos fornecedores participantes, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.1.1. O Município de Itaipópolis poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para envio de propostas ou para a abertura do procedimento eletrônico, desde que com divulgação prévia no sistema.

28.2. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

28.3. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, em consonância com o art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

28.7. As decisões referentes a este procedimento de dispensa eletrônica poderão ser comunicadas aos fornecedores por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios — DOM.

28.8. Os casos não previstos neste aviso de contratação direta serão decididos pelo agente de contratação à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

28.9. A participação do fornecedor neste procedimento de contratação direta implica aceitação de todos os termos deste instrumento convocatório.

28.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Município de Itaiópolis, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento convocatório será o da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.12. O agente de contratação e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo telefone (47) 3652-2211, para melhores esclarecimentos.

28.13. A documentação apresentada para fins de habilitação do fornecedor vencedor fará parte dos autos do processo de contratação direta e não será devolvida ao fornecedor.

28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

28.15. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, em conformidade com o art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU (Acórdão 298/2024-TCU-Plenário).

28.16. INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo III – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp457a0169ba67>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° XX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da Dispensa, na Forma Eletrônica n° XX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: (nome/CPF):		
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()		

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- Valor unitário do item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de Referência.

4. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição dos Serviços / Quantitativos	UND	Total	Marca	Valor Unitário	Valor total

Valor total da Proposta R\$ (valor por extenso)

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no edital e seus anexos.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete seguro e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

LOCAL E DATA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p457a0169ba67>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- apresentar lance de preço;
- apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo agente de contratação;
- solicitar informações via sistema eletrônico;
- interpor recursos contra atos do agente de contratação;
- apresentar e retirar documentos;
- solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- assinar documentos relativos às propostas;
- emitir e firmar o fechamento da operação; e
- praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura:
(reconhecer firma em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Proponente direto)

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	

O Licitante reconhece que:

- I. a senha e a chave eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. o cancelamento de senha ou Chave Eletrônica poderá ser feito pela bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. a perda de senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- V. o não pagamento da taxa ensejada a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e Data: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____

(Reconhecer firma no Cartório)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p457a0169ba67>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC**, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e cumprimos o disposto no § 2º, art. 4º da lei 14.133/2021

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na cidade de, Estado de(o), à (Rua/Avenida), nº, bairro, neste ato representada pelo(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, homologada em XX/XX/2026, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e disponibilização de plataforma digital na operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – Ciclo 2), em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 e o Decreto Federal nº 11.740/2023.

1.2. O objeto será executado em lote único, conforme especificações constantes no Termo de Referência, observada a seguinte composição:

Item	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Suporte da gestão dos editais da PNAB Ciclo 2	SRV	1		
Avaliação de mérito das inscrições da PNAB Ciclo 2	SRV	1		
Anuidade da plataforma de gestão de editais, para Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 2	UND	1		
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				

1.3. O valor global do presente contrato é de R\$

1.4. O serviço é enquadrado como de natureza não continuada, por se tratar de contratação destinada ao atendimento de demanda específica e temporária vinculada à execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2, com objeto definido, escopo delimitado e prazo determinado para conclusão das atividades previstas.

1.5. A presente contratação restringe-se ao apoio técnico especializado permitido pela legislação aplicável, não compreendendo a transferência de competências decisórias, administrativas ou de gestão atribuídas ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, o Termo de Referência, os documentos relacionados à fase de habilitação, a proposta de preços da Contratada e os demais documentos que integram o processo de contratação direta.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos integrantes, prevalecerão as regras mais específicas do Termo de Referência e do instrumento convocatório, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente em formato digital/remoto, com atendimento e suporte em horário comercial, buscando a redução do consumo de materiais impressos e de deslocamentos, em alinhamento com práticas de sustentabilidade, economicidade e eficiência administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3. A contratação compreende, minimamente, os seguintes serviços:

- a) apoio técnico à gestão dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2, incluindo reuniões de alinhamento, apoio técnico na elaboração, revisão e adequação das minutas dos editais e anexos, encontro virtual de orientação geral, acompanhamento das inscrições por ferramenta digital, suporte ao cronograma, preparação de documentos para publicações oficiais e orientação técnica aos gestores municipais;
- b) avaliação técnica de mérito das inscrições, com disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) avaliadores com experiência ou qualificação compatível com a área cultural, análise das inscrições conforme critérios do edital, emissão de pareceres técnicos individuais, análise técnica de recursos relacionados ao mérito cultural, quando houver, e entrega de relatórios contendo notas, critérios aplicados, classificação e pareceres técnicos;
- c) disponibilização de ferramenta digital de gestão de editais em ambiente web, compatível com as etapas de inscrição, seleção, acompanhamento e organização documental, incluindo recebimento eletrônico de inscrições e documentos, acesso de gestores, avaliadores e proponentes, acompanhamento das etapas, emissão ou exportação de relatórios e suporte técnico de uso;
- d) capacitação complementar, mediante disponibilização de conteúdo formativo sobre elaboração de projetos culturais voltados à Política Nacional Aldir Blanc, em formato online, destinado aos agentes culturais do Município.

3.4. A quantidade estimada para avaliação técnica de mérito é de até 30 (trinta) propostas, podendo ser absorvidas até 20% (vinte por cento) de inscrições adicionais sem custo extra para a Administração.

3.5. A ferramenta digital deverá permanecer disponível durante o período contratual, em conformidade com a demanda administrativa.

3.6. Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e materiais necessários ao cumprimento do objeto, incluindo sistemas digitais e ferramentas de comunicação compatíveis com as atividades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, repassados ao Município no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a seguinte dotação:

Código Reduzido: 787

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

Unidade: 4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ação: 2058 - Manutenção do Departamento de Cultura

Vínculo: 171970001719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Subelemento: 333903606000000000 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, vinculadas à execução das etapas do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após o recebimento definitivo de cada etapa pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2. Conforme o cronograma de execução do objeto, o pagamento será fracionado de forma proporcional aos itens entregues, conforme a seguinte distribuição:

5.2.1. Primeira parcela: no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), após a efetiva disponibilização da plataforma digital (anuidade) e a entrega das minutas dos editais devidamente validadas.

5.2.2. Segunda parcela: no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), após a entrega das avaliações de mérito cultural, relatórios finais e conclusão integral dos serviços contratados.

5.2.3. O pagamento parcelado da contratação mostra-se tecnicamente adequado em razão da natureza sucessiva e da divisão do objeto em etapas distintas e autônomas de execução, cada qual vinculada à entrega de produtos específicos passíveis de verificação, fiscalização e aceite pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.6. A Contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaipópolis e demais normas pertinentes.

5.7. As empresas sediadas no Município de Itaipópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

5.8. A critério da Administração, poderão ser descontados do pagamento devido os valores correspondentes a multas, indenizações a terceiros e demais responsabilidades da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços técnicos especializados de apoio à execução dos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2 em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada.

6.2. Cumprir integralmente os prazos, condições e exigências estabelecidas, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados.

6.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo recursos humanos, tecnológicos, sistemas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.5. Realizar o suporte técnico na elaboração, revisão e adequação das minutas de editais e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.

6.6. Promover reuniões online de alinhamento com a equipe da Administração Municipal, garantindo o adequado planejamento das etapas do processo.

6.7. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma digital de gestão de editais, assegurando sua estabilidade, segurança e acessibilidade.

6.8. Operacionalizar os processos de inscrição, habilitação, avaliação de mérito, classificação e acompanhamento das propostas submetidas, observados os limites do objeto e sem transferência de competências decisórias, administrativas ou de gestão do Município.

6.9. Acompanhar o andamento das inscrições, informando à Administração eventuais inconsistências, falhas ou intercorrências.

6.10. Prestar suporte técnico à Administração quanto ao cumprimento do cronograma e à preparação dos documentos necessários para publicação e execução dos editais.

6.11. Realizar a divulgação dos editais e de suas etapas nos canais institucionais da Contratada, quando previsto no Termo de Referência ou solicitado pela Administração dentro do escopo contratado.

6.12. Disponibilizar equipe técnica qualificada para realização da avaliação de mérito das propostas, observando os critérios definidos em edital.

6.13. Garantir a imparcialidade, isonomia e transparência no processo de avaliação.

6.14. Elaborar pareceres técnicos individualizados para cada proposta analisada.

6.15. Realizar a análise de eventuais recursos administrativos relacionados ao mérito cultural, quando houver.

6.16. Entregar relatório final de avaliação contendo todas as informações exigidas, devidamente assinado pelos pareceristas.

6.17. Garantir o acesso à plataforma digital durante todo o período contratual, com disponibilidade adequada ao funcionamento das atividades.

6.18. Assegurar a integridade, confidencialidade e segurança das informações inseridas no sistema.

6.19. Disponibilizar suporte técnico para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas da Administração.

6.20. Realizar manutenção, atualizações e melhorias necessárias ao pleno funcionamento da plataforma.

6.21. Realizar evento online para leitura pública dos editais, com esclarecimento de dúvidas dos agentes culturais, conforme previsto.

6.22. Disponibilizar capacitação online sobre elaboração de projetos culturais, conforme previsto.

6.23. Prestar suporte técnico contínuo à equipe da Administração durante toda a execução contratual.

6.24. Prestar consultoria técnica para orientação e apoio à organização das informações necessárias à prestação de contas da PNAB, permanecendo o envio e a responsabilidade formal sob competência exclusiva da Administração.

6.25. Fornecer relatórios e documentos técnicos que subsidiem o envio das informações ao Governo Federal.

6.26. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.27. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços.
- 6.28. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 6.29. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as restrições de subcontratação previstas neste Contrato.
- 6.30. Responder civil e administrativamente por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços ou no funcionamento da plataforma digital, obrigando-se a saná-los sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.31. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste termo contratual, na proposta apresentada, bem como no termo de dispensa e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente necessário à formalização da contratação.
- 7.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e validação da execução dos serviços.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada.
- 7.4. Prestar à Contratada todas as informações, documentos, diretrizes e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados institucionais, normativas aplicáveis e definições estratégicas dos editais.
- 7.5. Validar, em tempo hábil, as minutas de editais, documentos e demais entregas elaboradas pela Contratada, a fim de não comprometer o cronograma de execução.
- 7.6. Disponibilizar canais de comunicação institucionais e assegurar o acesso da Contratada às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades, respeitados os limites legais e de segurança da informação.
- 7.7. Participar das reuniões de alinhamento e demais atividades previstas, por meio de equipe técnica designada, garantindo o suporte institucional necessário.
- 7.8. Receber, analisar e atestar os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas, para fins de aceitação e pagamento.
- 7.9. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da execução.
- 7.10. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.
- 7.11. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 7.12. Garantir o cumprimento das condições necessárias para a execução remota dos serviços, especialmente no que se refere à organização interna, fluxo de informações e suporte administrativo.
- 7.13. Zelar pela correta utilização da plataforma digital disponibilizada, assegurando que os usuários designados utilizem o sistema conforme orientações da Contratada.
- 7.14. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

- 8.1. A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto em estrita observância às diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.2. A ferramenta digital disponibilizada deverá possuir mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados coletados dos proponentes, competindo à Contratada mitigar riscos de vazamento de informações ou acessos não autorizados.
- 8.3. A Contratada deverá cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicáveis.
- 8.4. A Contratada deverá cumprir as orientações estabelecidas pelo Contratante para o tratamento de dados pessoais, dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- 8.5. A Contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, colaboradores, avaliadores e prepostos, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas de divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive nas esferas cível e penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.6. A Contratada não poderá utilizar os dados obtidos por meio deste ajuste para finalidade diversa da execução contratual.

8.7. A Contratada deverá notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da violação.

8.8. A Contratada deverá fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e o âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados, bem como sobre as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

8.9. A Contratada deverá implementar medidas corretivas a fim de impedir novas violações e limitar seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para recebimento do objeto obedecerão, no que couber, às disposições do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023.

10.2. O fiscal do contrato será Luiz Eduardo Niedzielski, Chefe do Departamento de Cultura, matrícula nº 85291.

10.3. A gestão e o acompanhamento da execução contratual serão de responsabilidade da servidora Helen Scarlet Schneider, designada para atuar como gestora do contrato.

10.4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, que será o responsável por representá-la durante a execução do contrato.

10.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10. Cabe ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização, bem como tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.11. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa formal e desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 105 e 111, sem prejuízo da disponibilidade orçamentária e da manutenção da vantajosidade para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.3. Eventual prorrogação não caracteriza continuidade ordinária do serviço, devendo observar a natureza não continuada e o escopo definido da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro somente ocorrerá diante de fatores supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A revisão dos preços poderá ser concedida pelo Contratante a partir da análise e da efetiva comprovação documental do desequilíbrio alegado, mediante requerimento, planilha de custos e documentos de suporte idôneos.

12.3. Enquanto a solicitação de revisão de preço estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e, enquanto em análise, o pagamento será realizado ao preço vigente.

12.4. O prazo para resposta a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

13.2. Após esse período, caso haja prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para recomposição do valor da moeda.

13.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços e do valor estimado da contratação.

14.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como nos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item 15.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.3. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observados a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.000/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

16.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.000/2023, pela Lei Federal nº 14.399/2022, pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. A contratação tem fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.399/2022; e nos arts. 13 e 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis (SC), para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026

